

Resolução nº 001/2010 – CONCECCT

**REGIMENTO INTERNO
DO COLEGIADO PLENO DO DEPTO.
DE ENG. DE PRODUÇÃO E SISTEMAS DO
CENTRO DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS DA UDESC**

**Capítulo I
Da Natureza, Composição e Finalidade**

Art. 1. O Colegiado Pleno do Depto. de Engenharia de Produção e Sistemas do Centro de Ciências Tecnológicas – CPDEPS - é o órgão que dispõe de função normativa, consultiva e deliberativa das atividades administrativas, didáticas, científicas, disciplinares, de pesquisa, ensino e extensão no âmbito do Depto de Engenharia de Produção e Sistemas – DEPS - do Centro de Ciências Tecnológicas - CCT - da UDESC.

Art. 2. O CPDEPS será constituído nos termos do artigo 45 do Estatuto da UDESC da seguinte forma:

- I - dos docentes efetivos lotados e em atividade no Departamento;
- II - de representantes discentes;
- III - de 1 (um) representante técnico-administrativo efetivo e estável.

§ 1º O Chefe do Departamento preside o Colegiado Pleno e, na sua ausência, o subchefe.

§ 2º Os representantes mencionados no inciso II são eleitos pelos seus pares para um mandato de 1 (um) ano, vedada a reeleição.

§ 3º O representante mencionado no inciso III é eleito dentre seus pares, lotados e em exercício no Centro, para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição.

§ 4º Os representantes mencionados nos incisos II e III são eleitos juntamente com os respectivos suplentes.

**Capítulo II
Da Estrutura e Competência
Seção I
Da Estrutura**

Art. 3. Para o desenvolvimento de suas atividades o CPDEPS está estruturado através das seguintes instâncias:

- a) Deliberativa, Consultiva e Normativa:
 - 1. Plenário;
- b) Administrativa:

1. Chefia do DEPS;
2. Secretaria.

Seção II Da Competência

Art. 4. As Competências do CPDEPS estão definidas no artigo 77 do Regimento Geral da UDESC, bem como nos incisos relacionados a seguir:

- I - instituir comissões especiais, permanentes ou temporárias, para estudos de assuntos específicos;
- II – Nomear membro do pleno como fim específico de representar o Depto. em eventos externos.

Art. 5. Compete ao Presidente do CPDEPS

I - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações do Colegiado;

II - convocar os conselheiros para sessões ordinárias e extraordinárias;

III - propor a Ordem do Dia para as reuniões do Colegiado;

IV - designar Relator para assuntos de competência do Plenário;

V - presidir as sessões do Colegiado, abrindo-as, encerrando-as e suspendendo-as, quando for o caso;

VI - resolver questões de ordem;

VII – exercer, nas sessões plenárias, o voto comum, e nos casos de empate, o voto de qualidade;

VIII - determinar a realização de estudos solicitados pelo Plenário;

IX - constituir comissões especiais, temporárias ou permanentes, ouvido o Plenário, para estudo de assuntos específicos nas áreas de competência do DEPS;

X - convocar assessores ou pessoas que não integram o Colegiado, sem direito a voto, para prestarem esclarecimentos sobre assuntos específicos de interesse do DEPS.

Art. 6. O CPDEPS é secretariado por um Coordenador de Apoio Administrativo, designado pelo Diretor Geral do CCT, conforme estabelecido pelo parágrafo único do artigo 59 do Regimento Geral da UDESC, ou por técnico efetivo ou terceirizado ad-hoc sugerido pelo CPDEPS e homologado pelo Diretor Geral do CCT.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Secretário à sessão, o Presidente do CPDEPS designará, especificamente para a referida reunião, o seu substituto "*ad hoc*".

Art. 7. Compete à Secretaria do CPDEPS:

I - elaborar a pauta das sessões;

II - providenciar a convocação dos Conselheiros do CPDEPS, por determinação do Presidente, para as sessões plenárias;

III - secretariar as sessões plenárias;

IV - redigir as atas das sessões plenárias e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo Colegiado;

V - manter controle sobre os processos em tramitação no Colegiado;

VI - manter sob sua guarda todo o material do Colegiado;

VII - manter codificadas, publicar e arquivar todas as decisões e deliberações do Colegiado;

VIII - organizar e coordenar as correspondências do Colegiado;

IX – Responsabilizar-se pelas demais atividades necessárias ao normal funcionamento do CPDEPS.

Art. 8. A secretária do Colegiado disponibilizará aos conselheiros cópia eletrônica de documentos que sejam pertinentes ao CPDEPS.

Capítulo III
Do Funcionamento
Seção I
Das Sessões e Sua Organização

Art. 9. O CPDEPS reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada mês, de fevereiro a dezembro, mediante convocação do Chefe do DEPS, e extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º O CPDEPS funciona e delibera em plenário com a presença da maioria absoluta de seus membros, e suas decisões são tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, ressalvados os casos expressos neste Regimento.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente, o CPDEPS é presidido pelo Sub Chefe do DEPS e na ausência ou no impedimento deste, por um membro eleito pelos seus pares na respectiva sessão.

Art. 10. As convocações, pautas, atas e demais atos concernentes ao CPDEPS poderão ser totalmente eletrônicos.

§ 1º. O prazo de entrega para o processo ser incluído em reunião é de 03 (três) dias úteis antes da mesma.

§ 2º. A pauta da reunião será concluída e disponibilizada aos conselheiros até 02 (dois) dias úteis antes da realização da mesma.

§ 3º. Após discutida e aprovada, a ata da reunião será assinada pelos conselheiros nominados.

Art. 11. Se, após 30 (trinta) minutos da hora prevista para o início da Sessão, não houver quorum legal (50%+1), será feita uma segunda convocação, nos moldes da anterior, observando-se o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para realização de nova sessão.

Art. 12. As reuniões Extraordinárias serão comunicadas aos Conselheiros via mensagem eletrônica, com no mínimo, 48 horas de antecedência. Aos demais procedimentos aplica-se o disposto para as reuniões Ordinárias.

Parágrafo único. Nas reuniões extraordinárias serão analisados somente os processos constantes na ordem do dia, não havendo possibilidade de inclusões.

Art. 13. O calendário contendo as datas oficiais das reuniões Ordinárias do CPDEPS será analisado na primeira reunião ordinária do novo ano.

Parágrafo único. O calendário sempre conterà a primeira reunião ordinária do ano seguinte.

Art. 14. O comparecimento às reuniões do CPDEPS é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão no DEPS.

§ 1º. O comparecimento em atraso na sessão, após 30 minutos do início da mesma, sem justificativa nos termos previstos no Art. 17, será considerado falta injustificada e deverá constar em ata.

Art. 15. O conselheiro detentor de mandato (titular ou suplente) que, sem apresentação de justificativa documentada, faltar a mais de três reuniões consecutivas ou mais de cinco alternadas, perderá seu mandato no CPDEPS.

Parágrafo único. O Conselheiro só poderá se retirar definitivamente da sessão mediante autorização do presidente do Colegiado.

Art. 16. Na impossibilidade de comparecimento dos membros com mandato (titular e suplente) deverão ambos enviar à Secretaria do DEPS justificativa da ausência alicerçada em qualquer um dos incisos do artigo 17, sob pena de ser computada falta a ambos ou aquele que não justificar.

Art. 17. Somente se consideram justificativas de ausência, com abono de falta, para membros natos e com mandato, as seguintes situações:

I - doença ou tratamento de saúde do conselheiro, com atestado;

II - doença ou falecimento de cônjuge ou parente do conselheiro, até 3º grau;

III - atendimento à convocação de órgãos superiores da UDESC ou órgão público para serviço, audiência ou similar;

IV - atividade de administração, ensino, pesquisa ou extensão da UDESC realizada fora da mesma;

V – ocorrência de sinistro envolvendo o conselheiro, seu cônjuge ou parente até 3º grau;

VI – licença do conselheiro;

Parágrafo único – Os casos omissos serão discutidos e votados pelo colegiado.

Art. 18. Somente serão aceitas as justificativas de ausência arroladas no artigo 17 deste Regimento desde que devidamente encaminhadas pelos conselheiros à Secretaria do Colegiado, dentro do prazo de 72 horas após cessar o impedimento.

Art. 19. As ausências motivadas por qualquer atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão no DEPS não serão aceitas como justificativas.

Art. 20. A partir da segunda ausência injustificada no ano os Conselheiros Natos terão descontados das horas trabalhadas no mês o mesmo número de horas correspondentes a duração da sessão.

Art. 21. As reuniões ordinárias do CPDEPS constam de:

I - Discussão e votação da ata da Sessão anterior;

II - Expedientes;

III - Ordem do Dia;

IV - Comunicações Pessoais.

Parágrafo único. Por decisão do pleno poderão ser incluídos processos em pauta durante a sessão de expedientes.

Art. 22. De cada reunião lavra-se ata que, após ser lida, discutida, votada e aprovada, será subscrita pelo Presidente, Secretário e pelos membros presentes na reunião que deu origem à ata.

Parágrafo único. As atas para aprovação serão enviadas para o endereço eletrônico dos conselheiros.

Art. 23. A organização da Ordem do Dia obedecerá à seguinte seqüência:

I - processos em que tenham sido concedidas vistas na sessão anterior;

II - processos adiados da sessão anterior;

III - processos distribuídos a Relator e/ou Comissões na ordem determinada pelo Presidente do CPDEPS.

IV - atos do Presidente sujeitos à homologação do Plenário.

§ 1º. O Conselheiro que for designado para elaborar parecer original em processo(s) deverá apresentá-lo(s) na reunião ordinária designada para tal. Caso não compareça, nem apresente o(s) relato(s) através de suplente ou outro conselheiro, o Presidente requisitará a devolução do processo e designará outro Relator para produção do parecer, não eximindo o Conselheiro que deixou de cumprir a obrigação, de sanção administrativa, na forma prevista no Regimento Geral da UDESC.

§ 2º. O pedido de concessão de vistas será dirigido ao Presidente, devendo o processo, obrigatoriamente, constar da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte.

§ 3º. Somente serão concedidas vistas uma única vez para cada representação.

§ 4º. Após o segundo pedido de vistas, o plenário decidirá sobre o regime de urgência para deliberação sobre o processo na sessão seguinte do CPDEPS.

§ 5º. A concessão de vistas para processos com atribuição de regime de urgência será concedida apenas para exame do processo no recinto do Plenário e no decorrer da própria sessão.

§ 6º. O processo objeto do pedido de vistas deve ser apresentado na reunião ordinária subsequente, caso contrário o Presidente requisitará a devolução do processo e colocará em votação, na reunião seguinte, o parecer do relator original, não eximindo o Conselheiro de vistas de sanção administrativa, na forma prevista no Regimento Geral da UDESC.

Art. 24. Encerrada a fase de discussão, o Presidente solicitará a releitura do voto do relator, de todos os votos de vista, quando houver, e de todas as propostas encaminhadas à mesa diretora dos trabalhos e, em seguida, abrirá o processo de votação.

§ 1º O parecer do relator inicial deverá ser votado em primeiro lugar e, não sendo aprovado, serão votados os pareceres de vista, quando houver, e quando estes ainda não forem aprovados, serão votadas as propostas substitutivas, obedecendo-se a ordem de apresentação.

§ 2º Em caso de empate, o Presidente do CPDEPS deverá exercer o voto de qualidade, podendo solicitar nova discussão e nova votação.

§ 3º Depois de encerrada a votação pelo plenário, deverá o conselheiro relator entregar o processo à mesa diretora dos trabalhos.

§ 4º Caso a proposta aprovada seja uma proposta substitutiva, o processo deverá ser entregue ao proponente para que ele a transcreva nos autos e devolva à secretaria no prazo de um dia útil.

Art. 25. Nenhum membro do CPDEPS, ressalvados os impedimentos legais e regimentais, poderá recusar-se a votar.

Art. 26. Não será permitido aparte:

I - por ocasião do encaminhamento de votações;

II - quando o orador não permitir;

III - quando o orador estiver suscitando questões de ordem.

§ 1º O tempo destinado aos apartes não poderá ser superior a 2 minutos.

§ 2º Não poderão ser concedidos apartes de apartes.

Art. 26. As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, cabendo ao Presidente decidir ou delegar ao Plenário a decisão.

Art. 27. Esgotada a Ordem do Dia, passar-se-á às comunicações da Presidência e dos demais Conselheiros.

§ 1º Nesta fase, qualquer Conselheiro poderá solicitar providências ou informações sobre assuntos relativos à administração, bem como a inclusão de matéria na Ordem do Dia da sessão subsequente, quando ocorrerá uma votação de encaminhamento da matéria.

§ 2º Não havendo oradores inscritos, ou após haver-se pronunciado o último deles, a Sessão será encerrada.

Art. 28. As decisões do CPDEPS são tomadas através de votação simbólica, considerando-se aprovados os assuntos que obtiverem o voto da maioria simples dos presentes, excetuando-se aquelas previstas neste regimento.

Art. 29. Se durante a sessão ocorrer falta de "quorum", a sessão será suspensa.

Parágrafo Único. Se o "quorum" não se restabelecer em no máximo 15 minutos, a sessão deverá ter reinício em até sete dias corridos, a critério do Presidente, contado a partir da

hora estipulada na convocação oficial da sessão, sendo observados os artigos 14 a 19 deste regimento.

Art. 30. As sessões do CPDEPS são restritas aos seus representantes, podendo serem acolhidas participações externas mediante convocação do Presidente ou por solicitação do(s) interessado(s), votada(s) pelo pleno durante a etapa de Expedientes.

Art. 31. Nenhum membro do CPDEPS pode relatar ou solicitar vistas de processos que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares e individuais, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o 3º grau.

Capítulo IV Dos Recursos

Art. 32. Das decisões do CPDEPS cabe pedido de reconsideração ao próprio Colegiado, ou pedido de recurso com exposição dos fundamentos do pedido de reexame, interposto perante o CONCECCT.

Art. 33. É de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia posterior da reunião, o prazo para a interposição de reconsiderações ou recursos.

Art. 34. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo se, da execução imediata do ato ou decisão recorrida, resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o recorrente no caso de seu provimento.

Capítulo V Das Disposições Finais

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário, mediante encaminhamento de cada assunto pela Presidência ou por qualquer Conselheiro.

Art. 36. O presente Regimento somente poderá ser modificado por proposta de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do CPDEPS, devendo a alteração ser aprovada, por 3/5 dos membros, em sessão especificamente convocada para tal.

Art. 37. Após duas horas de reunião num mesmo dia, o plenário decidirá pela continuidade ou não da mesma.

Art. 38. O Conselheiro que integrar Comissões criadas pelo CPDEPS deverá obedecer ao que estabelecem os artigos 14 a 19 deste Regimento.

Art. 39. O presente Regimento entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Capítulo VI Das Disposições Transitórias

Art. 40. Estipula-se o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de aprovação deste, para a criação de uma comissão pelo CPDEPS para avaliar e propor ajustes neste Regimento Interno.

Parágrafo Único: Excepcionalmente nesta ocasião as alterações deverão ser aprovadas por maioria simples (50%+1) excetuando-se o disposto no Art. 36.

Joinville/SC, 17 de março de 2010.

Leandro Zvirtes

Presidente do Colegiado do Depto. Eng. de Produção e Sistemas